
CONTRATO Nº 16721/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A
EMPRESA DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O
FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSUMOS
PARA CAPINAÇÃO QUÍMICA DA LIMPEZA PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 038.313.974-06 e do RG nº 1577004, e do outro lado a empresa **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.065.479/0001-93, sediada na Rua Orvalino Oliveira Melo, nº 1537, Bairro Divino, Palmas/PR, E-mail: menegussomaquinas.palmas@hotmail.com, Telefone: (46) 3262-5901 Celular (WhatsApp) (46) 99909-1668, representada pelo Sr. **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO**, inscrito no CPF nº 911.276.109-53 e RG nº 6.184.664-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Orvalina de Oliveira Mello, nº 1237, apto 101, Bairro Divino, Palmas/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 34/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 078/2023, Homologado em 01/Março/2024, Processo nº 31165/2023, Processo de Contratação nº 16721/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e insumos para capinação química da limpeza pública.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

4.2. A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

4.4. Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1. Proceder à entrega dos materiais objeto deste contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

5.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.

5.7. Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais), de acordo com os valores especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO(S) ITEN(S)	UNID.	QUANT. TOTAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
02	BOMBA PULVERIZADOR E DOZADOR COSTAL ELETRICO; CAPACIDADE PARA 20 LITROS; PRODUZIDO COM CÂMARA DIAGRAMÁTICA, AGITADOR HIDRAULICO; BOMBA COM PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA 60PSI (4,1 BAR); VAZÃO EM ABERTO 1,6L/MIN; MODO DE SELEÇÃO DE PRESSÃO EM 5 NÍVEIS; COMPRIMENTO DA LANÇA 600 MM;	UNID	8	WORKER 20 LITROS	R\$ 999,00	R\$ 7.992,00

COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 1350MM, COMPRIMENTO 386MM; LARGURA 197MM; ALTURA 541MM, PESO LÍQUIDO 4,9KG, BATERIA REMOVÍVEL COM TENSÃO NOMINAL 14,4VDC; CAPACIDADE 60QH (4.200MAH). COM AUTONOMIA MÍNIMA APROXIMADA DE 07(SETE) HORAS DE TRABALHO.					
TOTAL					R\$ 7.992,00

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.015001000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Os contratos terão vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2 multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução

ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspenso temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

10.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

10.5. As sanções previstas nos sub-itens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO GESTOR:

O GESTOR do presente contrato será o senhor Fernando Henrique Souza Valeriano, CPF nº 084.593.744-83, Matrícula 14163-0, e terá as seguintes atribuições:

13.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este TR e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;



13.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

13.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 13 de Junho de 2024.



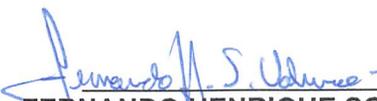
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE

DIMORVAN DAVI
MENEGUSSO:07065479
000193
Assinado de forma digital por
DIMORVAN DAVI
MENEGUSSO:07065479000193
Dados: 2024.06.13 11:35:04 -03'00'

DIMORVAN DAVI MENEGUSSO
DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA
CONTRATADA



FERNANDO HENRIQUE SOUZA VALERIANO
GESTOR